



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO Nº: 1103/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 166/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

**Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento a
demanda da Secretaria Municipal de Educação**

I. RELATÓRIO

Versam os autos do processo de nº 166/2023, Dispensa de Licitação nº 19/2023, sobre aquisição de gêneros alimentícios em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Depreende-se da documentação acostada, comunicação interna 52/2023, informação de que o fornecedor Armazém Mineiro não vem cumprindo os prazos de entrega dos gêneros contratados, estando atrasado com a entrega por mais de 30 (trinta) dias, ensejando, portanto, a instauração de processo administrativo, visando a aquisição direta dos gêneros alimentícios contratados em decorrência do descumprimento contratual.

Consta nos autos solicitação, por parte da Secretária Municipal de Educação para que a contratação contemple a quantidade suficiente para atendimento a demanda da secretaria por 02 (dois) meses.

Conforme relatório emitido pela comissão de licitação, justifica-se a aquisição por compra emergencial, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, devido a empresa Armazém Mineiro Hortifrutigranjeiros Ltda não estar cumprindo o prazo de entrega dos gêneros alimentícios, sendo que tais itens são imprescindíveis para a elaboração da merenda escolar, seguindo os valores de referência preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Presente aos autos pesquisa de preços, juntamente com mapa de apuração e documentação das empresas FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e M.O.T.A COMERCIAL LTDA, as quais propuseram os menores valores.



É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

II.I – Considerações Iniciais

Inicialmente, impende destacar que, embora seja atribuição desta Procuradoria o assessoramento no exame da legalidade dos atos administrativos a serem praticados, a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pelo certame, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar o contrato.

Cumprе salientar que os critérios de conveniência e oportunidade, por integrarem mérito de discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Procuradoria.

II.II.- Análise da Contratação

A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é instrumento posto à disposição do administrador público nos casos de emergência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

É importante esclarecer que a emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



potenciais prejuízos, no caso em análise, a urgência na manutenção de fornecimento de merenda escolar ao alunado municipal.

Na lição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergenciais significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório proporcionaria concretização do sacrifício a esses valores.

Assim, deve ser evidenciado o nexu causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não sendo possível ultrapassar tais limites.

Para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição do bem será destinado ao enfrentamento de uma situação de emergência;
- b) Demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores, demonstrados nos autos, valida a aquisição pretendida, tendo em vista que, via de regra, não cabe numa manifestação jurídica, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela autoridade competente.

Anexados aos autos a documentação necessária para realização da verificação dos procedimentos realizados, quais sejam:

- 1) Solicitação nº 12867/2023 – aquisição de compra emergencial de gêneros alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- 2) Autorização do Chefe do Executivo Municipal autorizando a instauração do processo;
- 3) Indicação da dotação orçamentária que irá suportar a despesa;
- 4) Informações dos itens a serem adquiridos com estimativa de fornecimento para o período de 02 (dois) meses;
- 5) Comunicação Interna 52/2023;
- 6) Portaria nº 266/2023;
- 7) Termo de Referência;
- 8) Pesquisa de preços;
- 9) Portaria nº 829/2022 – Nomeação de comissão de licitação, cadastro de fornecedores;
- 10) Documentos fiscais e trabalhistas das empresas FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e M.O.T.A COMERCIAL LTDA – EPP;
- 11) Portaria nº 828/2022 – Nomeação de Comissão de Licitação, Cadastro de Fornecedores;
- 12) Parecer da Comissão de Licitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que atualizada a certidão de regularidade do FGTS de empresa M.O.T.A COMERCIAL LTDA – EPP, presentes os requisitos para que a contratação se efetive mediante dispensa de licitação.

É o parecer, s.m.j

Sarzedo/MG, 16 de junho de 2023.


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482